



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 461/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **20842/2012 - 29056**, **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR, conforme Solicitação do usuário e necessidade de atualização, a Portaria nº 882/2014-SRH, de 15 de abril de 2014, que outorgou a Celg Geração e Transmissão S.A, FR Incorporadora Ltda, Construtora Queiroz Galvão e Energest S.A, CPF/CNPJ Nº: 07.779.299/0001-73, 04.222.898/0001-01 e 33.412.792/0001-60, 04.029.601/0001-88, a Usina Hidrelétrica - PCH Ari Franco, localizada na bacia do rio Claro, que compõe as bacias dos rios do Baixo Paranaíba, entre os municípios de Aparecida do Rio Doce e Caçu:

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Outorgar, à Celg Geração e Transmissão S.A, FR Incorporadora Ltda, Construtora Queiroz Galvão e Energest S.A, CPF/CNPJ Nº: 07.779.299/0001-73, 04.222.898/0001-01 e 33.412.792/0001-60, 04.029.601/0001-88, a disponibilidade hídrica das águas estaduais localizado no(s) município(s) de Aparecida do Rio Doce e Caçu, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões médias afluentes, constantes do Anexo I, que serão subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante:

LEIA-SE: Art. 1º - Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica das águas estaduais no Rio Claro, localizado nos municípios de Aparecida do Rio Doce e Caçu, Estado de Goiás, caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento dos usos consuntivos a montante conforme Anexo II:

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Vazões Turbinadas: Máxima = 190,15 m³/s e Mínima = 65,8 m³/s.

LEIA-SE: Art. 1º - Vazões Turbinadas: Máximas = 190,0 m³/s e Mínima Unitária = 28,5 m³/s.

ONDE SE LÊ: Parágrafo único: Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta outorga são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnicos(s) e deverão ser executas, no prazo de 03 (três) anos, exceto para a projeção de usos consuntivos conforme parecer técnico nº 43967/2013, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

LEIA-SE: Parágrafo único: Todos projetos, estudos e monitoramentos específicos contidos em lei e nesta Portaria de Outorga Preventiva são de responsabilidade dos atuais titulares e deverão ser apresentadas até o prazo final de 15 de abril de 2020, mais 03 (três) anos, para consolidação deste ato em Outorga de Recursos Hídricos, sob pena de revogação definitiva, conforme previsto na Resolução CNRH nº 16, 08/05/2001 e Resoluções CERHi nº 09, 04/05/2005, nº 13, 28/09/2010 e no processo acima mencionado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 2º - Retificar o Anexo I - Série de vazões médias mensais naturais à PCH Ari Franco (m³/s), período de 1931 a 2009.

Art. 3º - Adicionar o Anexo II - Vazões destinadas aos usos consuntivos a montante do aproveitamento (m³/s).

Art. 4º - Esta Retificação, RENOVA a validade da Portaria nº 882/2014-SRH de 15 de abril de 2017 ao prazo final de 15 de abril de 2020.

Art. 5º - Apresentar a autorização de uso de potencial de energia hidráulica, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º - Após a Outorga do Potencial de Energia Hidráulica pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, emitir nova portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com prazo coincidente com a concessão ou autorização da ANEEL.

Art. 7º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 8º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente.

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos

